



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às 09h30min, na Sala de Reuniões da CPPO-SUMAI, localizado no endereço Barão de Jeremoabo, casa 1 e 2, Campus Universitário de Ondina, Salvador - BA, CEP: 40170-115, da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a segunda sessão de da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 03/2020, processo nº °: 23066.011910/2020-19 que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para construção e instalação do elevador do prédio administrativo do Instituto Multidisciplinar de Saúde da Universidade Federal da Bahia, localizado no campus Anísio Teixeira, Vitória da Conquista/BA. A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria de nº.35/2020, da Senhora Coordenadora da Divisão de Material da UFBA, deu início à sessão referente à primeira fase da licitação, com o Presidente da Comissão lendo o Parecer de Habilitação. Registre-se a presença soemnte do representante da DES SERVIÇO EM ELEVADORES LTDA. Neste ato informa que ambas as empresas 01) DES SERVIÇO EM ELEVADORES LTDA – CNPJ: 31.650.389/000144, 02) PADUA CONSTRUTORA EIRELI. – CNPJ: 11.681.067/0001-55 foram consideradas HABILITADAS e acatados os pedidos de tratamento diferenciado por enquadramento como EPP e ME e considerada INABILITADA a empresa THALASSA CONSTRUÇÃO EIRELI pela ausência do ENVELOPE 01 com a documentação de HABILITAÇÃO uma vez que foram enviados dois (02) envelopes de nº 02 – de PROPOSTA DE PREÇO. A comissão abre prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata. Informa que se no prazo (26/10/2020) não houver recurso fica agendanda a 3ª Sessão para abertura dos envelopes 02 de Proposta de Preco para dia 27 de outubro do corrente neste mesmo local as 15:00. Havendo recurso, este será publicado na pagina de licitações da UFBA e automaticamente aberto prazo de 5 (cinco) dias pra as contrarrazoes ficando cancelada automaticamente a sessão do dia 27. Esta ata poderá ser retirada no site da UFBA após a publicação na página <https://ufba.br/licitacoes>. Sem mais nada a registrar, eu, José Eduardo Pugliese de Mendonça, Arquiteto e Urbanista, lavro a presente ata que depois de lida e aprovada pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.

Salvador, 19 de outubro de 2020.

Comissão:
José Eduardo Pugliese de Mendonça
Presidente

Sr. Bruno Oliveira Santana
Membro

Sr. Jorge Guilherme Lobo
Membro

Representante:

PADUA CONSTRUTORA EIRELI DES SERVIÇO EM ELEVADORES LTDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

1º PARECER DE HABILITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às 09h30min, na Sala de Reuniões da CPPO-SUMAI, localizado no endereço Barão de Jeremoabo, casa 1 e 2, Campus Universitário de Ondina, Salvador - BA, CEP: 40170-115, da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a análise da documentação de habilitação da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 03/2020, processo nº °: 23066.011910/2020-19 que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para construção e instalação do elevador do prédio administrativo do Instituto Multidisciplinar de Saúde da Universidade Federal da Bahia, localizado no campus Anísio Teixeira, Vitória da Conquista/BA. A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria de nº.35/2020, da Senhora Coordenadora da Divisão de Material da UFBA, deliberando após a análise de documentação de Habilitação das empresas.

Foram consideradas HABILITADAS as empresas:

01) DES SERVIÇO EM ELEVADORES LTDA – CNPJ: 31.650.389/000144,

02) PADUA COSNTRUTORA EIRELI. – CNPJ: 11.681.067/0001-55

Foi considerada INABILITADA a empresa THALASSA CONSTRUÇÃO EIRELI pela ausência do ENVELOPE 01 com a documentação de HABILITAÇÃO uma vez que foram enviados dois (02) envelopes de nº 02 – de PROPOSTA DE PREÇO. Foram acatados os pedidos de tratamento diferenciado das empresas solicitantes por enquadramento como EPP e ME:

Quanto as alegações da empresa DES SERVIÇO EM ELEVADORES LTDA que observou que faltam documentos de declaração exigidos no Edital no envelope da empresa PADUA COSNTRUTORA EIRELI, bem como a planilha anexada ao atestado apresentado não consta assinatura do contratante a comissão após organização e análise dos documentos apresentados não verificou ausência das declarações exigidas no Edital. Quanto ao atestado, esse processo não exige CAT ou atestado de capacidade.

Sem mais nada a registrar, eu, José Eduardo Pugliese de Mendonça, Arquiteto e Urbanista, lavro a presente parecer que depois de lido e aprovado pela Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.

Salvador, 15 de outubro de 2020.

Comissão:


José Eduardo Pugliese de Mendonça
Presidente


Sr. Bruno Oliveira Santana
Membro


Sr. Jorge Guilherme Lobo
Membro

